



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

## PROJETO DE LEI Nº 16/84.

De 24 de Outubro de 1.984.

Dispõe sobre a permissão de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, Estado do Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços de transportes coletivos nos limites do município serão exercidos diretamente pelo poder público municipal, por particulares ou empresas, estes através de permissão, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Considera-se transporte coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, micro-ônibus e lotação.

Parágrafo único - Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) - ÔNIBUS - o veículo que comporta mais de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual é permitido, se assim entender o município, o transporte de passageiros em pé dentro dos limites a serem por ele fixados;

b) - MICRO-ÔNIBUS - o veículo que comporta menos de trinta passageiros sentados, no qual é permitido o transporte em pé;

c) - LOTACÃO - o veículo que transporta, pelo menos, oito passageiros sentados, feito através de Kombi ou outro veículo similar.

*P.D.M.*  
\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

2

## DA PERMISSÃO

Art. 3º - A permissão de transporte coletivo será sempre precedida de edital chamado os interessados, para participarem de concorrência pública, o qual fixará condições, tipo de veículos e outros elementos que forem julgados convenientes pela administração municipal, sendo concedida por ato unilateral do Município.

Parágrafo único - A permissão se efetivará, após o julgamento das propostas dos interessados, por Decreto do Prefeito, o qual observará os termos do edital.

Art. 4º - Deverá necessariamente constar do Edital de permissão:

- a) - dia e hora da abertura das propostas;
- b) - categoria do veículo;
- c) - itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- d) - o número mínimo de veículo e a obrigatoriedade de suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou outra circunstância, tenha o permissionário que recolher o veículo em serviço;
- e) reserva ao Município de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 5º - No edital de concorrência pública para permissão deverá acompanhar as propostas:

- a) - declaração do interessado de que concorda com os termos do edital e do estatuído desta lei;
- b) - prova de quitação com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- c) - prova de registro da firma;

PDM.  
\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

3

- d) - número do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF).
- e) - prova de quitação junto a Previdência Social.

**Art. 6º -** Na permissão para serviços através de transporte, especialmente por LOTAÇÕES, de ecológicas, turísticas ou excursões, poderá ser estabelecido sistema especial com a designação de itinerários e horário pré-convenções ou no interesse dos usuários.

**§ 1º -** As LOTAÇÕES não poderão operar como táxi e nem em todo o percurso de linhas de transporte coletivo regular, devendo o veículo portar letreiro em local estabelecido pelo Município, em que estará expressa sua condição de transporte especial.

**§ 2º -** O transporte de turismo e as excursões internas, executadas por agentes exclusivos ou não, somente poderão ser realizadas através de permissionários.

**§ 3º -** Para efeitos deste artigo considera-se transporte de turismo ou excursões internas, o transporte de passageiros para pontos paisagísticos ou históricos, para balneários, reuniões, bailes, festas, prática de esportes e semelhantes.

**§ 4º -** Na hipótese deste artigo, quando o serviço prestado por permissionário não exclusivo, deverá ser requerida permissão ao Município em cada caso ouvido o C.R.M.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º -** Será baixado novo Edital de chamada de interessados na permissão sempre que, em razão de

*G.M.*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (066) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

primeiro, não se apresentar ninguém, ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

Art. 8º - As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por esta Lei, serão <sup>ENCAMINHADAS AO</sup> ~~examinadas e classificadas por uma comissão designada através de portaria, a~~

~~qual julgará, encaminhando as conclusões à comissão final do Prefeito.~~ <sup>QUE SEM O ÓRGÃO COMPETENTE PELO JULGAMENTO.</sup>

Art. 9º - Nenhum veículo poderá ser utilizado mais de 5 (cinco) anos, na mesma linha, não sendo permitida a circulação de veículo com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 10º - Constará sempre no Decreto, que proclama o vencedor da concorrência pública:

a) - sujeição, por parte do permissionário, a fiscalização do município e as suas normas;

b) - multa diária e que ficará sujeita o permissionário em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso da Prefeitura;

c) - a responsabilidade civil ou penal que ocorrer por transgressão de cálculos;

d) - condições para revisão das tarifas;

e) - ampliação de exploração de novas linhas;

f) - colaboração com o município no transporte coletivo para entidades assistenciais.

Art. 11º - O município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, com o que o permissionário concordará mediante a aceitação do serviço, fiscaliz

P. D. M.  
\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

5

seção essa que se constituirá em:

- a) - assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e a quantidade;
- b) - verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) - fixar tarifas razoáveis.

Parágrafo único - Para realização de tais fins, exercerá o município a fiscalização junto ao permissário podendo fixar normas para aferir o rendimento líquido.

Art. 12º - As tarifas serão fixadas pelo C.R.M. (Conselho Rodoviário Municipal), com a sanção do Prefeito Municipal, tendo em vista o custo operacional do serviço e levando-se em conta:

- a) - as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas, excluídas as taxas de benefícios e o imposto sobre a renda;
- b) - as reservas para depreciação;
- c) - a justa remuneração do capital.

Parágrafo único - O cálculo das tarifas das revisões que se fizerem necessárias, a critério do C.R.M., será provocado por requerimento escrito de interesse acompanhado de justificativa.

Art. 13º - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão revisados pelo C.R.M. quanto ao aspecto de segurança visual, conservação e comodidade aos usuários.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica, indicada pelo C.R.M. correndo a despesa

*P. J. M.*  
\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

6

correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Art. 14º - Os permissionários responderão administrativamente e judicialmente pelos danos que causarem à pessoas ou coisas transportadas em seus veículos.

Art. 15º - A permissão só poderá ser transferida, por sucessão causa-mortis ou por autorização do C.R.M. com sanção do chefe do executivo.

Art. 16º - Poderá o C.R.M. através do executivo, por decreto, estabelecer modificação ou ampliação do itinerário da linha.

§ 1º - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário, horário e preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo C.R.M. e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º - A alteração das passagens será objeto de decreto do executivo.

Art. 17º - A permissão caducará se os serviços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do Decreto.

Parágrafo único - Ocorrida a caducidade nos termos deste artigo, a Administração Municipal, de interesse público, poderá chamar e segundo classificando no julgamento das propostas.

Art. 18º - Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser vista à

*P. J. M.*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

7

noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 19º - Os veículos de um permissionário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do C.R.M. ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

Art. 20º - As multas por falta de cumprimento das obrigações constantes da permissão poderão ser de 10% à 50% do valor da unidade de referência do município, dependendo da gravidade ou da reincidência.

Art. 21º - A falta de cumprimento do estabelecido na permissão, bem como do pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do município, para rescisão da mesma, independentemente de intersetação judicial ou de indenização.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os proprietários de veículos que, na data desta lei, cadastrados na Prefeitura Municipal e que estejam explorando serviço de transporte coletivo, deverão, dentro de 90 (noventa) dias, regularizar a sua situação, de acordo com as normas desta lei, salvo se se tratar de permissão ou concessão regulada em contrato, principalmente os proprietários de ônibus.

Parágrafo único - Não satisfeita esta exigência, o município fará cessar a atividade e publicará edital visando à exploração das respectivas linhas na forma desta lei.

Art. 23º - O Município regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for julgado necessário.

*[Assinatura]*  
\*\*\*\*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

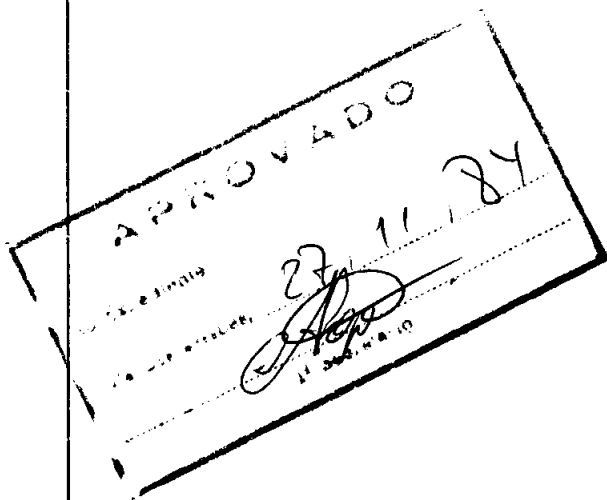
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

8

**Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, em 24 de Outubro de 1.984.**



*Geraldino Dal'Maso*  
**GERALDINO DAL'MASO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embeúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

## PROJETO DE LEI Nº 16/84.

De 24 de Outubro de 1.984.

Dispõe sobre a permissão de transporte coletivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços de transportes coletivos nos limites do município serão exercidos diretamente pelo poder público municipal, por particulares ou empresas, estes através de permissão, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º - Considera-se transporte coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias: ônibus, micro-ônibus e lotação.

Parágrafo único - Compreende-se, para efeito deste artigo, como:

a) - ÔNIBUS - o veículo que comporta mais de 30 (trinta) passageiros sentados, no qual é permitido, se assim entender o município, o transporte de passageiros em pé dentro dos limites a serem por ele fixados;

b) - MICRO-ÔNIBUS - o veículo que comporta menos de trinta passageiros sentados, no qual é permitido o transporte em pé;

c) - LOTAÇÃO - o veículo que transporta, pelo menos, oito passageiros sentados, feito através de Kombi ou outro veículo similar.

*JCM....*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Emataúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (066) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

2

## DA PERMISSÃO

Art. 3º - A permissão de transporte coletivo será sempre precedida de edital chamado os interessados, para participarem de concorrência pública, o qual fixará condições, tipo de veículos e outros elementos que forem julgados convenientes pela administração municipal, sendo concedida por ato unilateral do Município.

Parágrafo único - A permissão se efetivará, após o julgamento das propostas dos interessados, por Decreto do Prefeito, o qual observará os termos do edital.

Art. 4º - Deverá necessariamente constar do Edital de permissão:

- a) - dia e hora da abertura das propostas;
- b) - categoria do veículo;
- c) - itinerário das linhas e respectivos horários mínimos ou condições especiais;
- d) - o número mínimo de veículo e a obrigatoriedade de suprir o horário com outro veículo, sempre que por desaranjo ou outra circunstância, tenha o permissionário que recolher o veículo em serviço;
- e) reserva ao Município de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou de recusar todas.

Art. 5º - No edital de concorrência pública para permissão deverá acompanhar as propostas:

- a) - declaração do interessado de que concorda com os termos do edital e do estatuído desta lei;
- b) - prova de quitação com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- c) - prova de registro da firma;

*JDM-*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

3

d) - número de Cadastro Geral de Contraintribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF).

e) - prova de quitação junto a Previdência Social.

Art. 6º - Na permissão para serviços através de transporte, especialmente por LOTAÇÕES, de colegiais, turistas ou excursões, poderá ser estabelecido sistema especial com a designação de itinerários e horário pré-convencionados ou no interesse dos usuários.

§ 1º - As LOTAÇÕES não poderão operar como táxis e nem em todo o percurso de linhas de transporte coletivo regular, devendo o veículo portar letreiro em local estabelecido pelo Município, em que estará expressa sua condição de transporte especial.

§ 2º - O transporte de turismo e as excursões internas, executadas por agentes exclusivos ou não, somente poderão ser realizadas através de permissionários.

§ 3º - Para efeitos deste artigo considera-se transporte de turismo ou excursões internas, o transporte de passageiros para pontos paisagísticos ou históricos, para balneários, reuniões, bailes, festas, prática de esporte e assemelhados.

§ 4º - Na hipótese deste artigo, quando o serviço prestado por permissionário não exclusivo, deverá ser requerida permissão ao Município em cada caso ouvido o C.R.M.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Será baixado novo Edital de chamada de interessados na permissão sempre que, em razão do

*D. M.*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

4

primeiro, não se apresentar ninguém, ou se as propostas apresentadas não forem julgadas convenientes ao interesse público.

~~Art. 8º - As propostas, acompanhadas dos documentos exigidos por esta Lei, serão examinadas e classificadas por uma comissão designada através de portaria, a qual julgará, encaminhando as conclusões à decisão final do Prefeito.~~ *encaminhado pelo 3º Rel* *del 3º Rel o org competente* *del C.R.M.*

Art. 9º - Nenhum veículo poderá ser utilizado mais de 5 (cinco) anos, na mesma linha, não sendo permitida a circulação de veículo com mais de 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 10º - Constará sempre no Decreto, que proclamou o vencedor da concorrência pública:

- a) - sujeição, por parte do permissionário, a fiscalização do município a as sua normas;
- b) - multa diária e que ficará sujeito o permissionário em casos de suspensão ou paralização do serviço sem motivo justificável e sem consenso da Prefeitura;
- c) - a responsabilidade civil ou penal que couber por transgressão de cálculos;
- d) - condições para revisão das tarifas;
- e) - ampliação de exploração de novas linhas;
- f) - colaboração com o município no transporte coletivo para entidades assistenciais.

Art. 11º - O município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, com o que o permissionário concordará mediante a aceitação do serviço, fiscali

*del 3º Rel*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

5

zação essa que se constituirá em:

- a) - assegurar serviço adequado, quanto a qualidade e a quantidade;
- b) - verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) - fixar tarifas razoáveis.

Parágrafo único - Para realização de tais fins, exercerá o município a fiscalização junto ao permissionário podendo fixar normas para aferir o rendimento líquido.

Art. 12º - As tarifas serão fixadas pelo C.R.M. (Conselho Rodoviário Municipal), com a sanção do Prefeito Municipal, tendo em vista o custo operacional do ser-viço e levando-se em conta:

- a) - as despesas de operação e custeio, seguros, impostos e taxas, excluídas as taxas de benefícios e o imposto sobre a renda;
- b) - as reservas para depreciação;
- c) - a justa remuneração do capital.

Parágrafo único - O cálculo das tarifas das revisões que se fizerem necessárias, a critério do C.R.M., será provocado por requerimento escrito do interessado acompanhado de justificativa.

Art. 13º - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão revisados pelo C.R.M. quanto ao aspecto de segurança visual, conserva-ção e comodidade aos usuários.

Parágrafo único - A revisão de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica, indicada pelo C.R.M. correndo a despesa

*P. D. M.*  
...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO  
CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

6

correspondente por conta do interessado na exploração do ser  
viço.

Art. 14º - Os permissionários responderão administrativamente e judicialmente pelos danos que causarem à pessoas ou coisas transportadas em seus veículos.

Art. 15º - A permissão só poderá ser transferida, por sucessão causa-mortis ou por autorização do C.R.M. com sanção do chefe do executivo.

Art. 16º - Poderá o C.R.M. através do exe  
cutivo, por decreto, estabelecer modificação ou ampliação do itinerário da linha.

§ 1º - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário, horário e preço das passagens vigorará depois de aprovada pelo C.R.M. e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

§ 2º - A alteração das passagens será objeto de decreto do executivo.

Art. 17º - A permissão caducará se os ser  
viços não forem iniciados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do Decreto.

Parágrafo único - Ocorrida a caducidade nos termos deste artigo, a Administração Municipal, do interesse público, poderá chamar o segundo classificado no julgamento das propostas.

Art. 18º - Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e que disponha de iluminação para que possa ser vista à

*DM*  
....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

7

noite, nos moldes estabelecidos pelo Município.

Art. 19º - Os veículos de um permissionário não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do C.R.M. ou da autoridade para a qual for dada delegação de competência.

Art. 20º - As multas por falta de cumprimento das abrigações constantes da permissão poderão ser de 10% à 50% do valor da unidade de referência do município, dependendo da gravidade ou de reincidência.

Art. 21º - A falta de cumprimento do estabelecido na permissão, bem como do pagamento de multas, constitui motivo, a juízo do município, para rescisão da mesma, independentemente de interpelação judicial ou de indenização.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22º - Os proprietários de veículos que, na data desta lei, cadastrados na Prefeitura Municipal e que estejam explorando serviço de transporte coletivo, deverão, dentro de 90 (noventa) dias, regularizar a sua situação, de acordo com as normas desta lei, salvo se se tratar de permissão ou concessão regulada em contrato, principalmente os proprietários de ônibus.

Parágrafo único - Não satisfeita esta exigência, o município fará cessar a atividade e publicará edital visando à exploração das respectivas linhas na forma desta lei.

Art. 23º - O Município regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for julgado necessário.

*P. J. M.*  
....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

CGCMF 15 024 003/0001-32

Av. das Embaúbas, 1386 - 78270 - Cx. P. 71 - Fones: (065) 531-2009 - 531-2914 - Telex: 061-3249

8

Art. 24º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, em 24 de Outubro de 1.984.

*Geraldino Dal'Maso*  
GERALDINO DAL'MASO  
PREFEITO MUNICIPAL